



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CONTRATO Nº 001/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FMS; QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA.

O **MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG**, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.602.045/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 560.721.716-72, cédula identidade nº MG 4170912, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, neste ato representado por seu presidente, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade nº M-6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam a prestação de serviços especializados na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pelo artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 e do artigo 2º, inciso XVI, do Decreto nº 6.017/2007, que reger-se-á pelas cláusulas e condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, para a prestação de serviços especializados na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados, serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa para promoção integrada e associada para atendimento das demandas do município de Rio Paranaíba, conforme contrato, mediante planejamento e execução de atividades mútuas e marcação de atendimentos, e ainda:

- a) Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo **CONTRATADO** mediante procedimento de licitação;
- b) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas de saúde;
- c) Prestação de assistência e serviços em saúde no desenvolvimento das atividades de saúde definidas neste contrato;
- d) Aquisição de bens e serviços para uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao **CONTRATADO**.

§ 1º. A área de atuação para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato corresponder à soma dos territórios de todos os Municípios Consorciados e aquelas onde o **CONTRATADO** obtiver condições contratuais para atendimento das demandas em saúde.

§ 2º. Os serviços serão prestados diretamente pelo **CISALP** através de profissionais contratados por este para atendimento na sede e unidades de atendimento deste, e ainda, pelos profissionais particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nas unidades de saúde de atendimento credenciadas.

§ 3º. Os critérios indicadores e definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do **CONTRATADO**, ou de setor deste devidamente designado e comunicado ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



§ 4º A marcação dos procedimentos, exames e consultas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE diretamente com o CONTRATADO, que ficará responsável pelo agendamento com os prestadores dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do objeto deste contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** conforme estimativa realizada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e reajuste e revisão somente poderão ocorrer nos termos da legislação aplicada para os casos.

2.2. O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$= (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que mantidas as condições contratuais com os prestadores de serviços, por meio de aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

4.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

a) elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

d) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS E BENS

5.1. Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

Parágrafo único: Caso seja necessário pessoal e bens do CONTRATANTE para o CONTRATADO, os mesmos serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços contratados, não incorrendo em qualquer tipo de transferência, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e contratual de qualquer espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados mediante pessoal habilitado mediante contrato licitatório de credenciamento por inexigibilidade, podendo ocorrer a suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

7.3. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATADO fica obrigada a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

7.5. É dever do CONTRATADO a apresentação mensal a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos.

7.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



7.7. O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido.

7.8. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CNP do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10. O CONTRATADO deverá cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

8.1. O Presidente do CISALP, bem como seu Secretário Executivo não respondem pessoalmente pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

9. CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto, poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. O presente contrato poderá ser extinto por:

a) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

Parágrafo único. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATADO poderá aplicar aos prestadores de serviços contratados as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CONTRATADO, se entender as justificativas apresentadas pelos prestadores de serviços como relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 22: 11.01.0010.122.0012.2.0080 3 390 39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATADO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATADO, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

13.3. As multas de que trata este contrato não impedirão a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATADO, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.4. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato de Programa.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Paranaíba/MG, 11 de janeiro de 2023.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CISALP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Luciméia Lima Pacheco
CPF: 091.872.846-00

2- Dado
CPF: 088 302 476 42